TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C – 06718/20

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. Verificação de cumprimento de decisão sobre a regularização da situação de acúmulo irregular de cargos públicos. Atendimento da exigência. Declaração do cumprimento.

A C Ó R D Ã O APL – TC 00571/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de **CUMPRIMENTO DE DECISÃO** contida no **ACÓRDÃO APL-TC 00304/21**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** relativa ao **exercício de 2019**, do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - CBMPB**, sob a responsabilidade do Gestor, Marcelo Augusto de Araújo Bezerra.

Este Tribunal julgou **Regular com Ressalvas** as contas do mencionado gestor e no **item "3" da decisão**, fixou o **prazo de 90** (noventa) **dias** ao atual gestor do **CBMPB** para solucionar as acumulações irregulares de vínculos públicos, sob pena de macular as futuras prestações de contas.

Expirado o prazo fixado, **não houve envio de documentos por parte da autoridade responsável**, comprovando a adoção das medidas acerca das acumulações irregulares de vínculos públicos.

A **Auditoria** emitiu o relatório de **cumprimento de decisão** (fls. 1509/1512), no qual informou que, apesar do não envio da documentação comprobatória pelo responsável, foi constatado no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos que não havia mais a situação de acúmulo irregular de cargos públicos e, concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL-TC 00304/21.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** emitiu o Parecer 1270/22, da lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinando pela declaração de cumprimento do vertente Acórdão.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a **Auditoria** constatou que **não há mais servidores acumulando dois ou mais cargos públicos**, com exceção do Senhor Regivaldo Paz da Silva Júnior, que está com dois vínculos: um de Médico, no Município de Mamanguape, e outro de Capitão do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, acúmulo esse permitido pelo ordenamento constitucional, o **Relator vota** pela **declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC 00304/21**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06718/20, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em DECLARAR o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00304/21.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL